



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº 323/86
= = = = =
DE 10 DE JANEIRO DE 1.986

"Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 316/85, de 19 de novembro de 1985".


A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprova e eu, Dr. Benedito Lauro de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item "b", do artigo 2º, da Lei nº 316/85, de 19 de novembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"b" - Construir mais um (01) galpão de 1.704 m² / (um mil setecentos e quatro metros quadrados), no prazo de 05 (cinco) / anos após o término do primeiro e mais 1.704 m² (um mil setecentos e quatro metros quadrados), em imóveis diversos, conforme as necessidades da donatária, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da promulgação desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de janeiro de 1.986


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL